# DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/94.

REJEITA, PARCIALMENTE, O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 1984.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, José Helvécio Fernandes de Rezende, Presidente, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica rejeitado, parcialmente, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente à ressalva da falta de recibo e quitação, no montante de Cr$ 467.200,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros), nos termos do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, com quitação ao ex-prefeito Jair Amaro.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1994.

JOSÉ HELVÉCIO F. DE REZENDE
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO
Secretário